

A LEI MARIA DA PENHA E A INTERSETORIALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

THE MARIA DA PENHA LAW AND THE PUBLIC POLICIES INVOLVEMENT OF SEVERAL SECTORS TO HELP WOMEN WHO SUFFER DOMESTIC ABUSE

Valdirene da Rocha Pires

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG -2016), Bacharel em Serviço Social (UniBrasil - 2012), docente no Curso de Serviço Social Centro Universitário Internacional – UNINTER
E-mail: Valdirene.p@uninter.com

Juliana de Fátima Mansur

Acadêmica do Curso de Bacharelado em Serviço Social, do Centro Universitário Internacional – UNINTER
E-mail: j.mansurss@outlook.com.

Nadya Porciuncula Ferreira

Acadêmica do Curso de Bacharelado em Serviço Social, do Centro Universitário Internacional – UNINTER
E-mail: nadyaporci@gmail.com.

RESUMO

No Brasil, a violência contra mulheres se manifesta como uma das expressões da questão social com as quais atuam os Assistentes Sociais. Este trabalho apresenta a dinâmica da intersectorialidade entre as políticas públicas executadas no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. Para sua concretização realizou-se pesquisa bibliográfica, e uma pesquisa de campo, com uma entrevista semiestruturada, com duas profissionais de Serviço Social que atuam na Casa da Mulher Brasileira – Curitiba. O trabalho está organizado em dois itens; discussão teórica e apresentação dos relatos da pesquisa de campo. Como considerações finais, ressalta a importância, da Lei Maria da Penha para o atendimento de mulheres em situação de violência. Considera-se que por meio da intersectorialidade há melhor resultado para a garantia de direitos.

Palavras-chave: Intersectorialidade, Casa da Mulher Brasileira, mulheres vítimas de violência doméstica.

ABSTRACT

In Brazil, violence against women manifests itself as one of the expressions of the social issue in which social workers deal with. This paper presents the dynamics of several sectors among the public policies used to help domestic abused women. For its accomplishment a bibliographical research and a field research were performed as well as a semi structured interview with two Social Workers who work at Casa da Mulher Brasileira - Curitiba. The study is organized into two items; theoretical discussion and presentation of field research reports. Finally, it highlights the importance of the Maria da Penha Law to help abused women. The authors believe the involvement of several sectors can guarantee rights.

Keywords: Several Sectors, Casa da Mulher Brasileira, domestic abused women.

INTRODUÇÃO

A Lei Federal 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, visa a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento às mulheres em situação de violência, de forma integrada e articulada. Sendo assim, este artigo abordará os princípios orientadores da referida Lei, apontando a diferença entre o direito adquirido e o direito legitimado; e de que forma se implementa as políticas voltadas às mulheres em situação de violência. Para obter tal percepção, realizou-se um levantamento bibliográfico, através de livros, artigos científicos, matérias jornalísticas, pesquisas estatísticas; e uma pesquisa de campo, com as Assistentes Sociais atuantes na Casa da Mulher Brasileira (CMB), para melhor compreensão da funcionalidade dos serviços públicos e conhecer a atuação das profissionais.

Para a pesquisa de campo foi utilizada a entrevista semiestruturada, com questões norteadoras sobre a intersectorialidade dos serviços públicos; a atuação das assistentes sociais; o público predominante; e os desafios ao atuar na garantia de direitos das mulheres em situação de violência. O campo de pesquisa foi a Casa da Mulher Brasileira, um espaço integrado de atendimento as mulheres em situação de violência doméstica, localizado em Curitiba, Paraná.

Em uma sociedade patriarcal¹, como a brasileira, o debate sobre violência de gênero é muito importante. Devido ao processo sócio histórico de discriminação contra a mulher, em que se legitima a superioridade do homem (SAFFIOTI, 1987). É perceptível a naturalização da violência de gênero, sendo que o Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo, com aproximadamente 13 feminicídios por dia, sendo que 27% dos homicídios ocorrem em casa; e 70% das vítimas de violência não letal, atendidas nas Unidades de Saúde são mulheres (WAISELFSZ, 2015), como consequência dessa naturalização, a culpabilização da mulher pelas violências sofridas se faz comum em nossa sociedade.

¹“Patriarcado é organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. Alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar (esfera privada) e na lógica organizacional das instituições políticas (esfera pública) construída a partir de um modelo masculino de dominação (arquetipo viril)” (COSTA, 2008. p. 4).

Como orientação para a pesquisa de campo, as perguntas utilizadas na entrevista semiestruturada, foram as seguintes: Em relação ao público atendido na Casa da Mulher Brasileira, quais os índices em relação a: 1. idade, 2. situação econômica, 3. que trabalham fora/dependentes do cônjuge; Como se dá a atuação do trabalho das Assistentes Sociais na Casa da Mulher Brasileira?; De que maneira ocorre a intersetorialidade dos serviços públicos na Casa da Mulher Brasileira?; Existe algum projeto que vise coibir a violência contra a mulher, conforme previsto na Lei Maria da Penha?; Quais os desafios das assistentes sociais ao atuar nessa área de atendimento às mulheres em situação de violência?

PRINCÍPIOS DA LEI MARIA DA PENHA

Há uma parcela da população que não acredita na necessidade de uma Lei específica para as mulheres, utilizam como argumento a inconstitucionalidade, pois o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, afirma que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza. Como afirma Santin, (2006), a Lei Maria da Penha se faz discriminatória quanto ao tratamento entre homens e mulheres, ao prover proteção especial apenas para a mulher, transformando o homem em um cidadão de segunda categoria.

Porém, o que essa parcela da população desconsidera, é o alarmante quadro de situação de violência doméstica, que muitas mulheres se encontram. Em razão do maior número de agressões praticadas contra as mulheres, se faz necessária uma legislação específica que as proteja (CUNHA e PINTO, 2014). Precisamos analisar também que o princípio de igualdade pressupõe a igualdade material, não apenas a igualdade formal, logo, igualdade perante a lei significa também a igualdade na aplicação do direito, devendo se tratar os iguais como iguais e os desiguais de forma desigual, (CANOTILHO; *apud* CUNHA; PINTO, 2014).

É válido também ressaltar que anterior a Lei Maria da Penha, a violência doméstica era julgada como crime de menor potencial ofensivo, em que na maioria das vezes a pena era pecuniária ou doação de cestas básicas, penalização essa que não se faz suficiente para reprovação ou prevenção do crime (CUNHA e PINTO, 2014).

Em 1984, o Estado brasileiro ratificou a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU); em 2002, essa convenção foi promulgada pelo Presidente da República pelo Decreto 4.377/2002. O Brasil também está ratificado, desde 1995, na Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Em vista destes pressupostos, ressalta-se que a Lei 13.340/06 possui princípios fundamentados em tratados internacionais. (CUNHA e PINTO, 2014).

Em 2001, a CIDH recomendou a adoção de várias medidas para combater a violência contra a mulher, incluindo a elaboração de uma Lei específica (CALAZANS; CORTES, 2011). Isso ocorreu após Maria da Penha Maia Fernandes², juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), encaminharem à CIDH uma denúncia contra o Estado brasileiro, pela violação de direitos humanos em relação à violência doméstica por ela sofrida (SOUZA, 2010).

Em decorrência desse acontecimento, a CIDH também recomendou que o Brasil indenizasse monetária e simbolicamente a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, devido ao histórico de violência doméstica por ela sofrida. Dessa forma, a Presidência da República, acatando a recomendação da CIDH nomeou a Lei 13.340/06 como Lei Maria da Penha, como forma de indenização simbólica. (CALAZANS e CORTES, 2011).

Portanto, a Lei Maria da Penha é o resultado de muita luta do movimento de mulheres e feministas³, objetivando sua aprovação em 2006, visando a criação de políticas públicas articuladas, tanto para atendimento à mulher em situação de violência, como para coibição dessa violência. A Lei elenca em seu conteúdo como formas de

² Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu por duas vezes tentativa de homicídio da parte de seu marido. Na primeira vez ele atirou em suas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica; duas semanas depois, tentou eletrocutá-la durante o banho. Após o ocorrido, Maria da Penha entrou com o pedido de separação e lutou durante 15 anos na justiça para que o agressor fosse penalizado, pois durante todos esses anos o agressor não havia sido condenado (SOUZA, 2010).

³ Historicamente, existem diferenças entre o movimento de mulheres e o movimento feminista – o movimento feminista tem mais visibilidade e está presente no campo político, reivindicando demandas voltadas diretamente às mulheres; o movimento de mulheres reivindica também questões voltadas a toda população e não tem tanta visibilidade no campo político (GOHN, 2013). A luta contra a violência doméstica se inicia no movimento de mulheres, e devido à convergência com a luta das feministas, a demanda é incluída na pauta do movimento (FARAH, 2004).

violência doméstica, não só a violência física, como também a violência psicológica; e faz com que a violência doméstica deixe de ser tratada pela Lei 9.099/95, como menor potencial ofensivo, não podendo mais o agressor ser apenas penalizado com multas ou cestas básicas (CALAZANS e CORTES, 2011).

Intersetorialidade e a Lei Maria da Penha

Uma das formas de se conceituar a intersetorialidade é como: “articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para realização e avaliação de políticas, programas e projetos...” (INOJOSA, 2001, p. 35). Portanto, esse conceito visa à focalização em um público específico, articulando diversos serviços para atendê-lo e também a avaliação dos resultados e impactos. Inojosa (2001), ressalta a importância desse diálogo entre as políticas públicas, para uma mudança efetiva na vida da população que utiliza os serviços públicos.

Neste sentido, considera-se a Lei Maria da Penha como uma política pública intersetorial, pois em seus Arts. 8º e 9º, respectivamente, garante que a política pública, para evitar a violência doméstica será feita de forma articulada, com um conjunto de ações da União, Estados, Distrito Federal, e ONGs; a assistência será feita de forma articulada, elencando em seu conteúdo outras políticas, como por exemplo, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O Inciso IV do Art. 8º da Lei Maria da Penha menciona a criação de delegacias especializadas, ação que se mostra essencial, porém Cunha e Pinto (2014), afirmam a importância da capacitação adequada dos profissionais que farão o atendimento, a escolha de profissionais que revelem predisposição para lidar com as mulheres e sensibilidade para abordar os problemas que elas sofrem. Assim, é possível evitar o constrangimento que muitas mulheres passam no atendimento, em que muitas vezes são hostilizadas com indiferença e desrespeito, sendo interrogadas como se fossem culpadas pela violência sofrida (CUNHA e PINTO, 2014).

A articulação da LOAS, no Art. 9º, se implementa ao cadastrar a vítima em programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, desde que se enquadre no perfil exigido pelos programas. As políticas sociais, mesmo as não direcionadas às

mulheres, promovem sua autonomia, visto que as mulheres são as maiores beneficiárias de políticas sociais, e existem programas como, por exemplo, o Minha Casa Minha Vida, em que se dá preferência às mulheres e mães na inscrição, levando em consideração que em caso de separação, são elas que assumem a criação e o sustento dos filhos na maioria das vezes (BRASIL, 2016).

Após o *impeachment* de 2016, a nova gestão da presidência da república, extinguiu alguns ministérios e secretarias, entre elas a secretaria especial de assuntos para as mulheres, fazendo com que a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), fosse transferida para o Ministério da Justiça e da Cidadania, que a partir de então modifica a nomenclatura para Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2016). É perceptível o desmonte de políticas públicas, afetando inclusive diversas políticas voltadas às mulheres, como as políticas de promoção da igualdade de gênero e etnia e promoção da autonomia para as mulheres de áreas rurais (SEIBERT, Et al. 2017).

A Casa da Mulher Brasileira e os relatos da Pesquisa de Campo

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Curitiba é um espaço integrado de atendimento às mulheres em situação de violência. Inaugurado em 2016, conta com mais de dez mil atendimentos em pouco mais de um ano, e possui diversos serviços voltados a proteção social às mulheres residentes em Curitiba-PR (CURITIBA, 2016). O trabalho realizado na CMB tende a garantir as condições necessárias para que as mulheres enfrentem a violência sofrida, resgatando sua autonomia.

A CMB é um dos eixos do programa “Mulher, Viver sem Violência”, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, gerenciado pelo Ministério da Justiça e da Cidadania, que visa facilitar o acesso aos serviços especializados, como Atendimento Psicossocial⁴, Juizado/Vara Especializados, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia, Alojamento de Passagem e Central de Transporte. A CMB atua com o intuito de proporcionar condições de enfrentamento à violência, e o empoderamento da mulher.

⁴ Psicossocial: que envolve conjuntamente aspectos psicológicos e sociais; que combina serviços de psicologia clínica e psicologia social (HOUAISS e VILLAR, 2001).

Tendo em vista os assuntos até aqui mencionados, nos próximos parágrafos será apresentado o trabalho de duas entrevistadas, profissionais de Serviço Social, as quais serão identificadas como entrevistada 01 e entrevistada 02, que atuam na Casa da Mulher Brasileira. O atendimento destas se materializa no acolhimento das mulheres em situação de violência, na escuta qualificada, no trabalho informativo e de encaminhamentos a outros órgãos da rede de proteção social do município.

Em relação ao perfil de mulheres atendidas na CMB, a entrevistada 01, ressalta que grande parte da sociedade acredita que a incidência maior no atendimento se dá às mulheres em situação de pobreza, o que é um mito, pois a violência de gênero é muito forte em todas as classes sociais e independe da situação econômica da mulher. A violência de gênero é naturalizada, e como mencionado anteriormente, a construção sócio-histórica do Brasil legitima a superioridade do homem (SAFFIOTI, 1987).

Ao contrário do que pensa o senso comum, na CMB, também são atendidas mulheres com ensino superior, como médicas, psicólogas, advogadas, etc. – inclusive há um número grande no atendimento de advogadas, o que causa espanto às assistentes sociais, pois são mulheres que têm um bom conhecimento da legislação.

Há também, o atendimento às mulheres que são mantedoras da família, mas as mesmas se colocam como dependentes do companheiro. De acordo com a Entrevistada 1, este fato pode ser fruto de uma dependência emocional. Também são atendidas mulheres que são 100% dependentes economicamente do parceiro, e muitas vezes não possuem escolaridade. Em relação à esta questão, a Entrevistada 02 afirma que são essas mulheres dependentes do companheiro, que possuem mais dificuldade de sair do ciclo de violência, pois essa dependência econômica faz com que elas se mantenham na casa com o agressor.

Um fator que chama a atenção das entrevistadas é o grande número de mulheres que “falam em Deus”, ao perceberem isso, incluíram dados de religiosidade no questionário de atendimento, e foi notado um grande número de mulheres evangélicas, porém elas enfatizam que ainda não foi feito um estudo em cima deste dado. Mas, segundo Krob (2014), quando a religião ensina que as mulheres devem ser obedientes, passivas e submissas, acaba contribuindo com a produção e reprodução das diversas formas de violências que as acometem. Em relação à agressão às idosas, a percepção das

assistentes sociais é de que a violência, na maioria dos casos está relacionada à dependência química praticada por seus netos/as e filhos/as.

No que se refere à intersetorialidade, após passar pelo acolhimento com as assistentes sociais, as mulheres que desejam efetuar o boletim de ocorrência são encaminhadas até a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher⁵ (DEAM). Em caso de separação, se houver a necessidade de partilha de bens, guarda de filhos, etc., o espaço conta com a Defensoria Pública – onde há orientação sobre direitos, prestação de assistência jurídica e acompanhamento de todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal.

O espaço também possui o serviço de Autonomia Econômica, direcionado às mulheres desempregadas, que buscam a sua autonomia, por meio da educação financeira, qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

A Casa da Mulher Brasileira, conta com o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão da Justiça responsável por processar, julgar e executar as causas resultantes de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha. Possui também o Ministério Público, que promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres e atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

A CMB dispõe ainda de um Alojamento de Passagem, que é o espaço de abrigo temporário, de até 48h - caso necessário há o encaminhamento para o CREAS⁶ - para as mulheres em risco eminente de morte. Em alguns casos, o abrigo é mantido até ser criada uma estratégia para que a mesma não volte para o agressor e esteja segura. O espaço também possui a Central de Transportes, que possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na CMB para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, rede socioassistencial (CRAS⁷ e CREAS). Percebemos através destes encaminhamentos a ação intersetorial, em que a Central de Transportes facilita o acesso aos demais serviços públicos ofertados.

⁵ Unidade da Polícia Civil para a prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual.

⁶ Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

⁷ Centro de Referência de Assistência Social.

Além do espaço físico presente na CMB, durante a visita, percebemos que a intersetorialidade também acontece, quando em alguns casos específicos, existem mulheres que retornam com frequência à CMB, então, os serviços das áreas da saúde, assistência social e educação, se reúnem para discutir em rede e trocar informações para desenvolver um atendimento mais eficaz nestes casos particulares. Neste sentido, ressalta-se a afirmação de Cunha e Pinto, (2014), em relação à capacitação de profissionais que atuam no atendimento direto das vítimas, pois, é preciso ter a clareza de realidade para não culpabilizar as vítimas. Esta reflexão também é encontrada na fala de uma das profissionais entrevistadas: conforme aponta a Entrevistada 01, “muitas vezes não adianta apenas cada área fazer a sua parte, é necessário integrar os serviços e fazer uma troca de informações”.

Sobre a coibição da violência, as Entrevistadas informam que a CMB é um espaço que atende as mulheres que já estão em situação de violência, não há um projeto preventivo na CMB. A Entrevistada 02 ressalta, “esse é um trabalho que tem que ser feito nas escolas, um trabalho que tem que ser feito antes que essa situação aconteça”.

Em relação ao relato acima, podemos perceber que as profissionais entrevistadas enfatizam a necessidade de ações articuladas, ou seja, da intersetorialidade, também como métodos preventivos da violência contra as mulheres.

Ao serem questionadas sobre os desafios da atuação nessa área, as Entrevistadas chamam atenção para a questão da desconstrução da cultura machista implementada na cabeça dessas mulheres, que faz com que elas naturalizem a violência sofrida, achando que precisam se sujeitar ao parceiro. Já a Entrevistada 01, questiona o assunto religioso já comentado anteriormente: “Como é possível desconstruir essa cultura, se está ligada a fé e dogmas?”. Concomitantemente, é um desafio empoderar tais mulheres, para que elas se reconheçam como pessoas detentoras de direitos.

Quando perguntado sobre os desafios que enfrentam em seu dia a dia no trabalho, a entrevistada 02 comenta sobre a dificuldade de não fazer juízo de valor nos atendimentos prestados, pois,

existem mulheres que deixam a história se repetir muitas vezes, como o caso de uma usuária que possui 15 boletins de ocorrência contra o mesmo agressor, e então eu paro e penso: como essa mulher ainda deixa isso acontecer? É uma

situação difícil, mas é uma decisão dela, nós não temos o poder sobre isso, não podemos intervir em sua vida. Muitas vezes nós somos pegadas fazendo juízo de valor, nós, mesmo sendo mulheres, fazemos isso sem perceber, e isso é um desafio. Se a mulher vier 20 vezes, nós iremos atendê-la 20 vezes e não julgá-la 20 vezes. Precisamos entender a história dessa mulher, eu sempre me polio para não julgar, porque é algo do ser humano.

Assim, entendemos a importância de não julgar tais mulheres/vítimas, mas sim, compreender suas histórias e fragilidades, como também a necessidade de sensibilização da sociedade, tanto de homens, quanto de mulheres, para que possamos desconstruir essa cultura machista arraigada, e construir uma nova forma de relação de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por vivermos em uma sociedade culturalmente machista e patriarcal, propusemos abordar neste artigo os princípios da Lei Maria da Penha, para refutar argumentos que deslegitimem a necessidade da mesma. Apontamos de que forma se deu a conquista da Lei através da luta de mulheres e feministas, apresentamos também a importância da articulação de políticas públicas voltadas às mulheres e principalmente, ressaltamos a aplicação da Lei Maria da Penha na Casa da Mulher Brasileira, através da articulação dos serviços públicos.

Conforme a reflexão de Cunha e Pinto, (2014) percebe-se o avanço social, e na perspectiva do direito, ao se implementar a Lei Maria da Penha, pois ao tratar a violência doméstica como crime, entende-se que o brasileiro reconhece tanto que este tipo de violência está presente no cotidiano de muitas mulheres, assim como reconhece também, que é direito das mulheres viver sem violência.

Neste sentido, ressaltamos que a violência praticada contra a mulher é uma evidência das diferenças de poder entre homens e mulheres em nossa sociedade. Dessa forma, enquanto acadêmicas do curso de Serviço Social, entendemos a necessidade de se trabalhar o Art. 8º da Lei, que visa à criação de projetos no âmbito escolar, para que seja possível educar as próximas gerações de uma forma diferente, e assim termos a oportunidade de ver uma redução expressiva nos índices de violência contra a mulher.

A partir desse ideal, julgamos ser necessário o estudo sobre o assunto, e a elaboração de projetos intersetoriais que impeçam a violência, para que haja uma

mudança de pensamento e assim, ocorra uma transformação na sociedade. É necessário o enfrentamento da violência doméstica, sendo a intersectorialidade um eixo que auxilia nesse combate e na garantia de direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Medida provisória estabelece nova organização dos Ministérios. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/medida-provisoria-estabelece-nova-organizacao-dos-ministerios-2#wrapper> Acesso em: 26 ago. 2017.

BRASIL. Programas sociais fortalecem o empoderamento das mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/programas-sociais-fortalecem-o-empoderamento-das-mulheres>. Acesso em: 26 ago. 2017.

CALAZANS, Myllena. CORTES, Láris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, Carmem Hein de. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf> . Acesso: 12 de out. 2017.

CURITIBA, **Secretaria do Governo Municipal. Casa da Mulher Brasileira de Curitiba**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/casa-da-mulher-brasileira-de-curitiba/726> Acesso em: 13 ago. 2017.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas**. In: Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 12, nº 1. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692> Acesso em: 27 ago. 2017.

HOUAISS, Antonio. VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KROB, Daniéli Busanello. A igreja e a violência doméstica contra as mulheres. São Leopoldo: EST, v. 2, 2014.

SANTIN, Valter Foletto. **Igualdade constitucional na violência doméstica**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, n. 199. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1594> Acesso em: 6 ago. 2017.

SEIBERT, Iridiane Graciele. Et al. **Com desmonte institucional e orçamento reduzido, direitos das mulheres estão sob ataque**. 2017. Disponível em:

A Lei Maria da Penha e a Intersetorialidade das Políticas Públicas no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica

<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2017/marco/com-desmonte-institucional-e-orcamento-reduzido-direitos-das-mulheres-estao-sob-ataque> Acesso em: 12 ago. 2017.

SOUZA, Mércia Cardoso de. Et al. **A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher:** Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7874. Acesso em 12 ago. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015:** Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/> Acesso em 05 de agosto de 2017.